LEI Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 1.983

"Dispõe sobre a desafetação de uso do imóvel que especifica e autoriza a proceder permuta".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado do uso comum do povo para integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terras com 607,42 m^2, identificada como gleba.A no mapa anexo destacada de área verde do loteamento Parque das Nações, com a seguinte descrição perimétrica: "Tem início no ponto 19, junto ao alinhamento da Av. Dois, daí segue com o rumo 71º31' NW e a distância de 23,18 m até o ponto I, confrontando com a Prefeitura Municipal; deflete à direita com o rumo de 34º31' NE a à distância de 33,08 m até o ponto 17 confrontando com Orlando Assalim, deflete à direita com o rumo de 72º 06' SE e a distância de 14,96m até o ponto 18; deflete à direita com o rumo de 20º08' SW e à distância de 31,95 m até o ponto 19, onde teve início, confrontando com a Av. Dois."

ARTIGO 2º :- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno descrito no Artigo anterior, por um imóvel de propriedade do Sr. Orlando Assalim, com 806,95 M^2, parte já ocupada pelo Município na retificação do Córrego S.João e identificada por glebas B e C do mapa anexo, cuja descrição permétrica é a seguinte: GLEBA B: " Tem início no ponto 4 junto a margem do Córrego S.João e dái segue por uma cerca com o rume de 82º27' NE e a distância de 18,14 m até o ponto 5; deflete à direita com o rumo de 83º52' SE e à distância de 21,43m até o ponto 6; deflete à direita com o rumo de 40º19' SE e à distância 11,16 m até o ponto 7; deflete à direita com o rume de 28º12' SW e à distância de 12,00 m até o ponto 8; deflete à direita com o rumo de 34º 31' SW e à distância de 1,00 m até o ponto 17; até aqui confrontando com a Prefeitura Municipal; deflete à direita com o rumo de 71º47' NW e a distância de 44,48 m até o ponto 20; confrontando com a área remanescente; deflete à direita com o rumo de 18º26' NE e à distância de 6,22 m até o -

ponto 4, onde teve início, confrontado com o Córrego S.João.

GLEBA C: Tem início no ponto 2, junto a margem direita do Córrego S.João e daí segue com rumo de 71º31 NW e a distância de 4,50 m até o ponto 2A; deflete à direita com o rumo de 01º04' NW e à distância de 26,60 m até o ponto 3A; delfete à direita com o rumo de 16º27' NE e à distância de 11,50 m até o ponto 4A, confrontando até aqui com José Alfredo do Almeida; deflete à direta com o rumo de 82º278 SW e a distância de 4,75 m até o ponto 4, confrontando com o Córrego S.João; deflete à direta com o rumo de 18º26' SW e a distância de 13,00 m até o ponto 3; deflete à esquerda com o o rumo de 01º31' SE e à distância de 27,20 m até o ponto 2 onde teve início, confrontado com Orlando Assalim".

AARTIGO 3º :- Para efeito da permuta fica atribuido ao imóbel de propriedade do Município (GLEBA A) o valor de C$ .. 728.904,00 (setecentos e vinte e oito mil, novencentos e quatro cruzeiros) e aos imóveis de propriedade de Orlando - Assalim (GLEBA B) C$ 772.632,00 (setecentos e setenta e - dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) e(GLEBA C) C$ 195.708,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e - oito cruzeiros), de conformidade com laudo pericial anexo - ao Prc. 2.744/82 elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 39, de 10/02/1.983.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Não haverá pagamento ou indenização de qualquer espécie em razão da diferença da área dos bens - permitados e respectivos valores.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da Escritura de permuta, serão cobertas a razão de metade para cada permutante e na mesma proporção e respectiva matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo a parte cabente ao Mu Município atendida por dotação propri. consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei, o Laudo Avaliatório e a Portaria de signatória dos peritos serão obrigatoriamente inscritas na Escritura de permuta.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-

.-